



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

**LEI Nº 124/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras para o Governo do Estado do Paraná, visando a Construção de Estabelecimento de Ensino e dá outras providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a assinar escritura pública de doação, ao Governo do Estado do Paraná, de uma área de terras, dentro do perímetro urbano do Município, com 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) localizada dentro de uma área maior com 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), matrícula nº.10.422 (dez mil quatrocentos e vinte e dois) do cartório de registro de imóveis da comarca de Uraí, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

“Área com 8.000 m<sup>2</sup> confronta no alinhamento predial com a RUA ALAGOAS, e em comum com RETA DIVISÓRIA, ATUAL RUA AMAZONAS, no marco Nº 0-A. Deste marco tomando o rumo de 19º04’33”NE, com a distância de 126.329m, e confronta com o PERIMETRO URBANO, RUA ALAGOAS, vai até o marco nºK-1. Deste marco tomando o rumo de 67º35’11”NW com a distância de 95,439m, e confrontando com o LOTE W-12X-1, vai até o marco nºK-2, que esta localizado na estrada e ESPIGÃO DIVISOR. Deste marco tomando o rumo de 04º26’35”SE, com a distância de 114,449m, e confrontando com ESPIGÃO DIVISOR, vai pela esta estrada, vai até o marco nº1. Deste marco tomando o rumo de 42º24’48”SE, com a distância de 56,448m, e confrontando com RETA DIVISORIA, e ATUAL RUA AMAZONAS, vai até o marco inicial e finalmente fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

metros quadrados), conforme memorial descritivo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.”

Art.2º - A doação fica condicionada à construção, exclusivamente, de estabelecimento de ensino.

Art.3º - Na hipótese de não ser construído o estabelecimento de ensino no prazo de dois anos, objetivo da doação, a área será revertida ao patrimônio do Município de Rancho Alegre.

Art.4º - A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade, em toda ou em parte.

Art. 5º - Todas as despesas derivadas do desmembramento necessário serão cobertas pelo donatário.

Art.6º - Fica o Governo do Estado do Paraná isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 20 de julho de 2009.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**  
Prefeito